



Folha Informativa

Relatórios sobre Trabalho Infantil e Trabalhos Forçados Internacionais

Relatório TDA (Lei do Comércio e Desenvolvimento)

As *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* anuais do Departamento do Trabalho são determinadas pela Lei do Comércio e Desenvolvimento de 2000 (TDA). O Escritório de Assuntos Trabalhistas Internacionais (ILAB) do Departamento publica este relatório anualmente desde 2002. É requisito da TDA que os países cumpram seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil para qualificar-se para certos programas de preferência comercial dos EUA. O Relatório focaliza as iniciativas de certos países beneficiários do comércio com os EUA para implementar esses compromissos por meio de sua legislação, suas iniciativas para impô-la, e de políticas e programas sociais. Além disso, o Relatório expõe constatações acerca da prevalência e distribuição setorial das piores formas de trabalho infantil em cada país.

- O Relatório TDA de 2012 do ILAB proporciona ao público informações acerca das piores formas de trabalho infantil em 143 países e territórios.
- O Relatório inclui avaliações individuais de países sobre iniciativas dos governos para fazer progressos no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil, põe em evidência lacunas nas iniciativas governamentais e abrange recomendações de ações governamentais para países específicos.
- Ao proporcionar análises e recomendações específicas de ação, o Relatório também proporciona ao Congresso e aos órgãos do Poder Executivo informações proveitosas a considerar ao formular políticas trabalhistas e comerciais.
- O Relatório TDA também ilustra boas práticas e iniciativas significativas que numerosos governos estão tomando para tratar das piores formas de trabalho infantil.
- O Relatório TDA continua a constituir um importante recurso para o ILAB avaliar futura assistência técnica e prioridades de pesquisa ao combater o trabalho infantil pelo mundo.
- O Relatório TDA e as Perguntas Frequentes estão disponíveis no site do Departamento do Trabalho, no endereço <http://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings>.

Lista/Relatório TVPRA

A Lei de Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico, de 2005 (TVPRA) determina que o ILAB “elabore e disponibilize para o público uma lista de produtos procedentes de países que o Escritório de Assuntos Trabalhistas Internacionais tenha razões para crer terem sido produzidos por trabalho forçado ou trabalho infantil com transgressão de padrões internacionais.” Em 2007, o ILAB publicou diretrizes de procedimento para elaborar e manter essa Lista. O ILAB publicou o primeiro TVPRA a 10 de setembro de 2009 e expediu atualizações em 2010, 2011, 2012 e 2013.

- Em 2013 o ILAB não acrescentou novos itens à Lista, mas retirou três itens: tabaco do Cazaquistão, carvão da Namíbia e diamantes do Zimbábue. Feitas estas mudanças, constarão da Lista TVPRA 134 bens de 73 países, e um total de 342 itens.
- A Lista TVPRA é publicada como parte de um relatório que explica a determinação legislativa, o processo de pesquisa, a metodologia, alcance, limitações e constatações, a fim de proporcionar contexto e transparência para os interessados.
- Os principais propósitos da Lista TVPRA são aprofundar a consciência pública em relação aos trabalhos forçados e ao trabalho infantil, e promover iniciativas para tratar desses problemas.
- A Lista pretende ser não um instrumento punitivo, mas um ponto de partida para a ação individual e coletiva visando tratar das questões do trabalho infantil e dos trabalhos forçados. A publicação da Lista já deu ao ILAB novas oportunidades para entrar em cooperação técnica com governos estrangeiros e já foi um recurso valioso para muitas empresas ao efetuar avaliações de risco e exercer devida diligência no tocante a direitos trabalhistas em suas cadeias de suprimento.
- O relatório louva a liderança de certos governos e setores ao tratar dos problemas do trabalho infantil e dos trabalhos forçados. Em muitos casos, os países que figuram com mais frequência na Lista TVPRA são os que adotaram uma abordagem mais aberta para o levantamento e a ação referente a esses desafios.
- Também nos termos da TVPRA, o DoL divulgou em 2012 o documento “Reducing Child Labor and Forced Labor: A Toolkit for Responsible Businesses”, um recurso abrangente e gratuito on-line, concebido para dar assistência às empresas no combate a esses abusos trabalhistas em suas cadeias de suprimentos. Esse conjunto de ferramentas está acessível em <http://www.dol.gov/childlaborbusiness toolkit>.
- Uma bibliografia publicada no site do Departamento do Trabalho cita integralmente todas as fontes de dados usadas para inserir produtos na Lista TVPRA.
- O relatório sobre a Lista TVPRA e as Perguntas Frequentes estão disponíveis no site do Departamento do Trabalho, no endereço <http://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/list-of-goods>.

Lista EO 13126

O ILAB mantém uma lista de produtos nos termos da Ordem Executiva 13126 de 1999, “Proibição de Adquirir Produtos Produzidos por Trabalho Infantil Forçado ou Escravo” (Lista EO). A EO 13126 não veda a aquisição federal de produtos constantes da Lista EO pelos EUA, mas requer dos contratados federais dos EUA que forneçam produtos constantes da Lista que atestem ter feito um esforço de boa-fé para assegurar que não se usou na sua produção trabalho infantil forçado ou escravo. Em 2001, o ILAB publicou diretrizes de procedimento para a manutenção e revisão da Lista EO e também publicou uma lista de 11 produtos de 2 países feitos com trabalho infantil forçado ou escravo. A 23 de julho de 2013, o DoL divulgou no Registro Federal um Aviso sobre Determinação Final que revê a lista de produtos, acrescentando gado do Sudão do Sul, peixe seco de Bangladesh, peixe de Gana, vestuário do Vietnã e ouro e volframita da República Democrática do Congo. Com essa determinação final, a lista está composta por 35 produtos de 26 países.

- Ao revisar a Lista EO, consideram-se e pesam-se os seguintes fatores: a natureza, fonte e data das informações; a extensão da comprovação; se as informações envolvem mais de um incidente isolado; e se estão sendo tomadas iniciativas recentes e fidedignas para tratar do trabalho infantil forçado ou escravo em um dado país ou setor.
- Com a Lista EO pretende-se assegurar que as agências federais dos EUA não adquiram produtos feitos com trabalho infantil forçado ou escravo. A EO aplica-se a todas as compras efetuadas pelo governo federal dos EUA, tanto internamente quanto nos estabelecimentos no exterior, inclusive bases militares e embaixadas.
- Uma bibliografia publicada no site do Departamento do Trabalho cita integralmente todas as fontes de dados usados para inserir produtos na Lista EO.

A Lista EO completa e as Perguntas Frequentes estão disponíveis no site do Departamento do Trabalho, no endereço <http://www.dol.gov/ILAB/regs/eo13126/main.htm>